



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº. 243, de 14 de maio de 2004.

Dispõe sobre desafetação de área e autorização para o Executivo celebrar convênio com a Paróquia São Francisco de Assis.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2.004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Paróquia São Francisco de Assis pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, na forma que o instrumento estabelecer.

Parágrafo único – O objetivo do presente convênio é a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovadas regularmente pelos órgãos competentes, edificações para benfeitorias da área caracterizada no art. 2º desta Lei Complementar, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse coletivo.

Art. 2º - O imóvel a ser utilizado pela Paróquia São Francisco de Assis apresenta a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia-se no ponto 7^A, localizado na confluência da rua dos Miosótis com a rua dos Jasmins; daí segue em curva de raio de 3,16m e desenvolvimento 4,92m pelo alinhamento predial até o ponto 8^A; daí segue pelo alinhamento predial da rua dos Jasmins com azimute de 353º59'33” e distância de 15,61m até o ponto 9^A, localizado na confluência da rua dos Jasmins e Vitória Régia; daí deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,85m e desenvolvimento de 10,68m pelo alinhamento predial até o ponto 10^A; daí segue pelo alinhamento predial da rua Vitória Régia com azimute de 291º34'13” e distância de 14,60m até o ponto 11^A; daí deflete à direita e segue em curva de raio 59,04m e desenvolvimento de 12,61m pelo alinhamento predial 22^A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área para futura escola com azimute de 198º06'33” e distância de 32,65m até 23^A; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua dos Miosótis com azimute de 98º54'59” e distância de 37,79m até o ponto 7^A, início desta descrição, totalizando uma área de 1.015,15m² (um mil e quinze metros quadrados e quinze centímetros quadrados).”

Parágrafo único – A área acima descrita:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I - foi levantada conforme memorial descritivo e planta constantes do processo administrativo n.º 3.444/04, sendo parte destacada de área maior constante da transcrição de n.º 17.419, do 1º Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Jundiá.

II - o bem patrimonial pertencente ao Poder Público Municipal, classificado como bem dominial, fica desafetado de sua condição primitiva, para subsequente utilização pela Entidade.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos elencados no parágrafo único do art. 1º, a Paróquia São Francisco de Assis, poderá firmar parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas, com a anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ao final do prazo deste convênio, todas as acessões, construções e benfeitorias de qualquer natureza, assim como seus acessórios, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a retenções ou indenizações à Paróquia São Francisco de Assis.

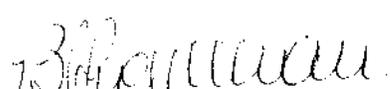
Art. 5º - A minuta do convênio, o memorial descritivo e a planta da área integram a presente lei complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

**TERMO DE CONVÊNIO N.º _____ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico – CRM nº 40.963, portador do RG. nº 7.526.523-SSP/SP e CPF nº 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.727/03, de 22/09/2003, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.293/02, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, neste ato representada _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLAÚSULA 1º - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o **MUNICÍPIO**, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal nº _____, para a prática das ações constantes no processo administrativo nº 3.444/04, parte integrante deste instrumento.

CLAÚSULA 2º - DAS OBRIGAÇÕES

1- Constituem obrigações comuns:





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

1.2 – fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2. – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1 – admitir que a área de 1.015,15m², descrita e caracterizada na Lei Municipal n° _____, de _____ de _____ de _____, seja utilizada pela Entidade, para edificação de benfeitorias no local.

2.2 – consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

2.3 – apresentar projeto de “play ground” e jardim, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Entidade.

3. – Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1 – iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.

3.2 – terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer notificação e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

3.3 – apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, caso isso não ocorra gerará a rescisão por parte da Prefeitura

3.4 – construir em área reservada ao lazer, “play ground” e jardim, a serem utilizados por toda a população.

3.5 – zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.

3.6 – permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário independente de aviso ou notificação prévia.

3.7 – responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, na área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

3.8 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

3.9 – permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.





CLAÚSULA 3º - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações aqui assumidas ou por infração legal.

CLAÚSULA 4º - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe.

CLAÚSULA 5º VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.1 – Ao final do prazo estipulado, todas as acessões, construções e benfeitorias de quaisquer naturezas, assim como seus acessórios, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito e retenções ou indenizações à Paróquia São Francisco de Assis.

CLAÚSULA 6º - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA 7º - LEGISLAÇÃO

7.1 -- Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº _____ e demais Legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA 8º - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatro.

DE ACORDO:

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Paróquia São Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

